Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul
Fone: 55 282 -1229 - Fax : 55 282 -1267
E mail: lavras@farrapo.com.br Cep: 97390- 000

LEI Nº 3.917, DE 12 DE MAIO DE 2025

Altera os artigos 1º e 2º da Lei 3.390, de 09 de julho de 2015.

O Prefeito de Lavras do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do art. 114 da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Ficam alterados os arts. 1º e 2º da Lei 3.390, de 09 de julho de 2015, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Autoriza o Município de Lavras do Sul a participar do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do Pampa Gaúcho, com a participação dos Municípios de Alegrete, Bagé, Barra do Quaraí, Caçapava do Sul, Dom Pedrito, Itaqui, Maçambará, Manoel Viana, Quaraí, Rosário do Sul, Santa Margarida do Sul, Santana do Livramento, São Borja, São Gabriel e Uruguaiana.

Art. 2º O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do Pampa Gaúcho, com prazo de duração indeterminado, terá sua Sede no Município de Alegrete/RS."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lavras do Sul, 12 de maio de 2025

RENAN LEAL DELABARY
Prefeito